



PORTARIA Nº. 136 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

[Alterada pela Portaria nº. 81 de 16 de junho de 2025.]

Institui o Programa Bahia de Integridade Pública.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a importância da implantação de uma política voltada para a promoção da integridade pública e o combate à corrupção no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o **Programa Bahia de Integridade Pública – PBIP**, sob a coordenação da Auditoria Geral do Estado (AGE), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado da Bahia.

§ 1º - As empresas públicas, sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, vinculadas ao Poder Executivo Estadual e regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão aderir ao Programa Bahia de Integridade Pública - PBIP, observadas as diretrizes e requisitos previstos na referida lei.

[Parágrafo acrescido pelo artigo 1.º da portaria nº. 81 de 16 de junho de 2025.]

§ 2º - O Programa compreende um conjunto sistematizado de ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades, desvios éticos e de conduta, fraudes e práticas de corrupção.

[Parágrafo renumerado pelo artigo 1.º da portaria nº. 81 de 16 de junho de 2025.]

Art. 2º O Programa será implantado em unidades da administração direta e indireta, por adesão voluntária de cada órgão ou entidade, e deverá ser estruturado observando as seguintes diretrizes:

I – apoio permanente e o compromisso dos gestores da alta administração com a manutenção de estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, baseado na supremacia do interesse público sobre o privado;

II – fortalecimento dos controles internos fundamentados na gestão de riscos de integridade que privilegiem ações estratégicas de prevenção e o monitoramento contínuo das atividades;

III – estímulo ao comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos através de ações contínuas de comunicação e de capacitação com ênfase na construção de uma cultura de integridade;

IV – criação e adoção de códigos de conduta ética pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

V – incentivo à transparência pública e ao controle social e disponibilização de canais de comunicação, possibilitando a promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

VI – estruturação de instrumentos de investigação e mecanismos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que venham a cometer desvios de conduta na relação com a Administração Pública Estadual;



VII – implementação de procedimentos de diligência prévia, compreendendo o processo de análise e avaliação de riscos de integridade, aos quais os órgãos e entidades possam ficar expostos quando do relacionamento com terceiros;

VIII – disseminação de práticas voltadas à valorização da diversidade e inclusão na cultura organizacional nos órgãos e entidades;

IX – estímulo à adoção de planos de integridade pelas empresas e organizações não governamentais que se relacionam com a Administração Pública Estadual; e

X – auditoria e monitoramento contínuo do Programa.

Parágrafo único – a adesão voluntária dos órgãos ou entidades ao Programa Bahia de Integridade Pública se efetivará com a constituição, por Portaria, da Comissão de Integridade Pública (CIP), estrutura de governança responsável pela implementação do Programa no órgão ou entidade.

Art. 3º Compete à Auditoria Geral do Estado (AGE):

I – fomentar a temática da Integridade Pública no âmbito estadual;

II – promover as capacitações necessárias aos servidores das unidades;

III – elaborar e divulgar orientações técnicas, normas e manuais;

IV – avaliar os produtos desenvolvidos em cada etapa do Programa, em especial o Plano de Integridade; e

VI – monitorar o desenvolvimento do Programa no âmbito das unidades.

Art. 4º Compete ao órgão ou entidade que aderir ao Programa:

I – incluir o Programa como elemento do seu planejamento estratégico;

II – constituir, por Portaria, Comissão de Integridade Pública (CIP);

III – elaborar e implementar, com base nas diretrizes do Programa, seu Plano de Integridade, em conformidade com as orientações editadas pela AGE.

§ 1º– o Plano de Integridade consiste em um documento que estabelece um plano de ação setorial para implementação do PBIP, ajustados às especificidades, porte e complexidade do órgão ou entidade, e baseados na análise de risco de integridade dos seus processos;

§ 2º– a Alta Administração do órgão ou entidade, representada pelo seu dirigente máximo, é responsável por viabilizar as condições para implementação do PBIP no âmbito setorial.

Art. 5º Compete à Comissão de Integridade Pública (CIP):

I – promover ações visando disseminar internamente a temática da Integridade Pública;

II – indicar servidores com perfil, conhecimento e disponibilidade para participar do desenvolvimento dos trabalhos;

III – elaborar e implementar o Plano de Integridade no órgão ou entidade;

IV – monitorar continuamente o desenvolvimento das ações do Programa no âmbito do órgão



ou entidade de modo a assegurar sua efetividade; e

V – reportar à AGE a implementação das ações e os seus resultados.

Parágrafo único – a CIP deverá ter natureza permanente, ser diretamente subordinada ao dirigente máximo da unidade e ser composta por 5 membros, dentre os quais um representante do gabinete do dirigente máximo do órgão ou entidade, que o coordenará; o Coordenador da unidade setorial de controle interno; um representante da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) ou unidade equivalente; um representante da ouvidoria especializada; e um representante da corregedoria setorial, quando houver.

Art. 6º A AGE editará as Orientações Técnicas necessárias à operacionalização do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda